

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – SEMED

*Recebi em 27/04/20
11:50 min
Nardjans*

RS ENGENHARIA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº **03.434.044/0001-18**, estabelecida à Rua Madalena Nunes, 877, Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, vem, por conduto de seu Sócio Administrador o Sr. **Seidler Diniz Dourado**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº **461.308.453-91**, que a esta subscreve, com o devido respeito e acatamento, **TEMPESTIVAMENTE**, e nos termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – SEMED**, e do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL SUPRAMENCIONADO** e o faz com os fatos e fundamento delineados:

RSENGENHARIA |

Rua Madalena Nunes Nº877 - Tianguá/CE
Cep.: 62.320-000 - (88) 3671.1234
CNPJ.: 03434044/0001-18 | rs.engenharia@hotmail.com



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Tianguá através de sua Comissão de Licitação publicou Edital de Convocação aos interessados para realização de entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços para contratação de empresa visando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA E.E.I.F CORAÇÃO DE MARCA, NO DISTRITO DE CARUATAI, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ a realizar-se no dia 24 de abril do ano corrente às 08:30 hs.

Desta feita, apresenta em anexo planilha orçamentária e composição unitária de preços para execução dos serviços propostos.

Contudo, analisando a planilha orçamentária apresentada, constam alguns serviços apresentados com COMPOSIÇÃO UNITÁRIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, porém não atende às normas vigentes.

É de se destacar, ab initio, que o município de Tianguá não dispõe de tabela de preços própria oficial, onde em seus projetos a Secretaria de Infraestrutura utiliza a tabela oficial do Estado do Ceará - SEINFRA 26.1 e algumas vezes a tabela oficial da CEF, SINAPI.

Nesse interin, analisando a planilha apresentada com o fim de fazer nossa proposta comercial, nosso corpo técnico se deparou com algumas inconsistências em determinados serviços apresentados nos itens 5.2 e 5.3, cujo município deixa de utilizar a tabela oficial do Estado do Ceará, por não dispor de Tabela oficial no Município, para DESFAZER A COMPOSIÇÃO DO ESTADO, RETIRANDO SERVIÇO ESSENCIAL PARA EXECUÇÃO DO ITEM PROPOSTO.

É de bom alvitre destacar que o Estado do Ceará, realizou um estudo detalhado, munucioso para poder chegar aos valores e coeficientes para cada item apresentado em sua planilha de serviços, não tendo o município de Tianguá, através de sua secretaria de Infraestrutura realizado tal procedimento, vez que se comprova pela inexistência de planilha de serviços própria no município.

Destarte, é comum vemos nos demais município composições próprias em orçamentos de obras, contudo estas são feitas quando da inexistência de item em planilhas oficiais tais como : SEINFRA/CE, SINAPI, SICRO, dentre outras.

Daí é onde os setores técnicos dos municípios realizam composição própria tendo como base os valores de mercado aplicados bem como a forma construtiva pra alcançar o coeficiente necessário de mão de obra para realizar tal serviço.

No caso em exame, o município deixa de utilizar itens existentes na planilha de serviços oficial do estado e sempre utilizada por esta municipalidade, para alterar serviços existentes, e o mais grave, retirando mão de obra necessária pra execução dos serviços.

Não pode o município vir a alegar economicidade para retirada de mão de obra necessária em um item com composição realizada pelo Estado do Ceará, em amplo estudo, SEM NENHUM EMBASAMENTO TÉCNICO PARA TANTO.



Logo, o item proposto de pintura não pode ser realizado simplesmente por um PINTOR em a existência de um ajudante de pintou ou um servente. Em assim sendo, todos os serviços compostos da tabela SEINFRA deveria ser retirado os ajudantes dos mais variados serviços: REVESTIMENTOS, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA dentre outros que o setor de orçamento do município mantém, retirando apenas para os itens 5.2 e 5.3 da planilha orçamentária.

Questionamentos são importantes para se buscar o interesse em retirar de uma composição EXSISTENTE (SEINFRA/CE) OO AJUDANTE DE PINTOR EM UM ITEM NECESSÁRIO, ALÉM DE NÃO ATENTAREM PARA OS COEFICIENTES DE PRODUÇÃO PARA O ITEM, POIS MANTIVERAM O COEFICIENTE PARA O INSUMO "PINTOR" E RETIRARAM O INSUMO DE AJUDANTE DE PINTOR. Assim como poderia ser realizado um serviço sem este insumo? Como o engenheiro responsável pela planilha chegou a essa conclusão, se apenas utilizou uma composição já existente, mantendo tudo, apenas excluindo o "insumo de ajudante de pintor"? Como é possível manter a mesma produção apresentada na TABELA SEINFRA, retirando um INSUMO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIO E QE FAZ PARTE DA COMPOSIÇÃO PARA O ITEM?

Desta feita, não pode o município apresentar composição unitária própria sem, contudo, apresentar informações necessárias para que os licitantes consigam apresentar suas propostas.

Como já mencionado, a Prefeitura Municipal de Tianguá, ao fazer o orçamento, se utilizou em 99% dos serviços contidos na planilha orçamentaria, a tabela referência em todo estado do Ceará e inclusive do Tribunal de Contas do Estado, TABELA SEINFRA -026.1 DESONERADA. Apenas nos itens 5.2 e 5.3, se utilizaram de composição próprias, conforme se apresenta abaixo:

					Valor Geral:	6,69		
IT 001 - LATEX DUAS DEMÃO EM PAREDES INTERNAS - M2								
MÃO DE OBRA					Unidade	Coefficiente	Prego	Total
12395	PINTOR		H	0,4000	17,8500	7,1400		
						Total:	7,1400	
MATERIAIS								
12095	TINTA LATEX		L	0,1700	14,0000	2,3800		
						Total:	2,3800	
						Total Simples:	9,63	
						Encargos Sociais:	INCLUSO	
						Valor BDI:	0,00	
						Valor Geral:	9,63	
IT 002 - LATEX DUAS DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS - M2								
MÃO DE OBRA					Unidade	Coefficiente	Prego	Total
12395	PINTOR		H	0,4000	17,8500	7,1400		
						Total:	7,1400	
MATERIAIS								
12097	TINTA LATEX ACRÍLICA		L	0,1700	10,0000	1,6900		
						Total:	1,6900	

Os itens(5.2 e 5.3) em comento tratam-se de serviços de pintura late duas demãos em paredes internas e externas, onde foi retirado pelo engenheiro do município itens(insumos) de suma importância para a realização dos serviços, CONSTANTES, INCLUSIVE, NA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA PARA O MESMO ITEM NA TABELA OFICIAL DO ESTADO (SEINFRA), sendo eles:

- Líquido Selador para Pintura Latex;



- Lixa para madeira/massa;

- Ajudante de pintor.

Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

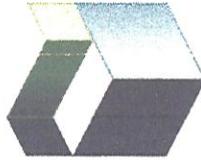
C1615 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA					
Preço Adotado: 16,3000					Unid: M2
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
I1490	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX	L	0,1200	12,0800	1,4496
I1347	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	UN	0,2500	0,5500	0,1375
I2096	TINTA LATEX	L	0,1700	14,6600	2,4922
TOTAL MATERIAIS					4,0793
MAO DE OBRA					
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	H	0,3500	14,5200	5,0820
I2395	PINTOR	H	0,4000	17,8500	7,1400
TOTAL MAO DE OBRA					12,2220
Total Simples					16,30
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					16,30



Tabela de Custos - Versão 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

C1614 - LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA					
Preço Adotado: 17,8800					Unid: M2
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
11488	LÍQUIDO PREPARADOR DE SUPERFÍCIES	L	0,1200	16,6400	1,9968
11347	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	UN	0,2500	0,5500	0,1375
10035	AGUARRAZ MINERAL	L	0,0500	12,7800	0,6390
12097	TINTA LATEX ACRÍLICA	L	0,1700	16,9600	2,8832
TOTAL MATERIAIS					5,6565
MAO DE OBRA					
10045	AJUDANTE DE PINTOR	H	0,3500	14,5200	5,0820
12395	PINTOR	H	0,4000	17,8500	7,1400
TOTAL MAO DE OBRA					12,2220
Total Simples					17,88
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					17,88

Conforme demonstrado acima, existe uma diferença de preços na ordem de 69,26% (sessenta e nove, vírgula vinte e seis por cento) no item 5.1 e outra diferença de preço de 78,44% (setenta e oito, vírgula quarenta e quatro por cento) no item 5.2 em relação à TABELA OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (SEINRA) para a mesma descrição do item. Conforme apresentado.



Tal erro na composição acarreta uma diferença no valor global do orçamento na ordem de R\$ 22.561,04 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos), totalizando mais de 10% (dez por cento) no valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Tianguá.

Portanto, os itens suprimidos na composição própria da prefeitura, são de suma importância para a realização dos serviços, tanto relacionado à qualidade do serviço, quanto que rege às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que apresentam a forma construtiva pra cada item proposto, devendo ser seguido.

Fato importante já mencionado e que deve ser novamente reportado são outros do orçamento, onde o Engenheiro orçamentista não desconsiderou o uso do AJUDANTE em suas composições. Vejamos no quadro abaixo onde relacionamos o item 8.3 do orçamento- INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES E TOMADA 10 A 250V, um serviços simples de execução e mesmo assim necessita de insumos de mão de obra tanto do ajudante como do profissional e QUE FOI CONTEMPLADO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO APRESENTADA, senão vejamos:

ITEM 8.3 - INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES E TOMADA 10A 250V - VII					
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	0,5300	14,5200	7,6956
12312	ELETRICISTA	H	0,5300	18,0700	9,5771
				Total:	17,2727
MATERIAIS					
11200	INTERRUPTOR E TECLAS SIMPLES (TOMADA) 10A 250V	UN	1,0000	22,0000	22,0000
				Total:	22,9324
				Total Simples:	40,21
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	40,21

Analisando o item acima que foi inserido o "ajudante de eletricista" para a colocação de um interruptor. Aqui fica outra interrogação: Por que nos Itens 5.1 e 5.2 que trata de pintura látex em duas demãos, foram retirados os insumos de "AJUDANTE DE PINTOR", que é suma importância para a realização do serviço, pois o serviço de pintura exige que se trabalhe com andaimes em certas alturas e para isso, seria impossível fazer apenas com o pintor sem seu ajudante, além do coeficiente de produção apresentado não ser suficiente para execução do mesmo serviço?

Por fim, requer desta douda comissão analise minuciosa da planilha orçamentária proposta, visto que da forma apresentada, além das irregularidades apontadas nas composições próprias ora combatidas, torna-se inviável a formalização de uma proposta orçamentária pelos licitantes, vez que o valor apresentado é muito inferior às tabelas oficiais utilizadas, tornando-os inexequíveis da forma apresentada, o que requer, ao final, a manutenção dos itens oficiais para os serviços propostos, por ser a melhor prática na engenharia, visando atender as normas vigentes.



DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

I- Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada **PROCEDENTE** em todos os seus termos para que seja apresentada outra planilha orçamentária que atenda às normas vigentes para execução dos itens 5.2 e 5.3 da planilha orçamentária, pelos fatos e fundamentos acima elencados;

II- Que, visando maior publicidade dos atos públicos, bem como dando oportunidade para demais interessados, que seja remarcado uma nova data para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, visto a necessidade de readequação da planilha orçamentária atualmente apresentada;

III- Que o julgamento da presente impugnação, seja remetido para o e-mail rs.engenharia@hotmail.com, não eximindo esta comissão dos meios legais de publicação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Tianguá, 22 de abril de 2020.


Seidler Diniz Dourado
Administrador